



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º, XX da 14.133/2021

Nº 62/2026

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) PARA FORNECIMENTO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES NA MODALIDADE PRESENCIAL A COMUNIDADE DE DEODÁPOLIS**, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças de Deodápolis/MS, conforme demanda apresentada através do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE N.º 31/2026**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei n.º 14.133/2021.

Decreto Municipal nº 007/2023.

Decreto Municipal nº 016/2023.

IN Federal Nº 40/2020.

IN Municipal Nº 04/2021.

Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações posteriores.

1.1 A necessidade de investimento do Município de Deodápolis na oferta de cursos profissionalizantes para a população decorre da importância de promover a qualificação da mão de obra local, ampliando as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, geração de renda e desenvolvimento socioeconômico do município. Em contextos municipais de pequeno e médio porte, é comum que parte significativa da população enfrente dificuldades de acesso a programas estruturados de formação profissional, o que limita a competitividade da mão de obra local e reduz as possibilidades de empregabilidade.

1.2 Nesse cenário, a implementação de programas de capacitação profissional torna-se uma estratégia fundamental de política pública, voltada à formação de trabalhadores qualificados e preparados para atender às demandas do setor produtivo regional. A qualificação profissional proporciona aos participantes o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais, essenciais para o desempenho eficiente de atividades produtivas, contribuindo para a melhoria da produtividade, para o fortalecimento da economia local e para a redução de índices de desemprego e subemprego.

1.3 Conforme consta na proposta apresentada, os cursos contemplam áreas estratégicas de formação, como operação de máquinas pesadas, logística, liderança, marketing pessoal e costura, abrangendo tanto atividades técnicas quanto competências voltadas ao desenvolvimento profissional e ao empreendedorismo. Essas formações possuem grande relevância para o contexto econômico do município, especialmente considerando a presença de atividades relacionadas ao setor agrícola, de infraestrutura, serviços e pequenas iniciativas empreendedoras.

1.4 Outro fator relevante refere-se ao alcance social da iniciativa, uma vez que os cursos serão disponibilizados à população, possibilitando que jovens e adultos tenham acesso a formação profissional de qualidade, muitas vezes inacessível por meios próprios. Tal medida contribui diretamente para a inclusão produtiva, para a ampliação da autonomia financeira das famílias e para a redução de desigualdades sociais, fortalecendo o desenvolvimento humano e econômico do município.

1.5 Adicionalmente, a realização dos cursos na modalidade presencial, com utilização de unidades móveis devidamente equipadas, possibilita a realização de atividades práticas supervisionadas, aspecto essencial para a formação em cursos técnicos e operacionais. Esse modelo de capacitação favorece o aprendizado efetivo, permitindo que os participantes tenham contato direto com equipamentos, ferramentas e metodologias aplicadas ao ambiente de trabalho, garantindo maior qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

1.6 Importa destacar, ainda, que a qualificação profissional da população contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, pois trabalhadores capacitados aumentam a produtividade das empresas, favorecem a atração de novos investimentos e estimulam o surgimento de novos empreendimentos. Dessa forma, a iniciativa não apenas beneficia os participantes dos cursos, mas também gera impactos positivos para todo o município, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico e social.

1.7 Diante do exposto, evidencia-se que o investimento do Município de Deodápolis em cursos profissionalizantes representa medida estratégica e de elevado interesse público, voltada à promoção da

qualificação da população, ao fortalecimento da empregabilidade, à geração de renda e ao desenvolvimento sustentável da economia local.

II – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º II:

2.1 Da perspectiva das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico do Município, a presente contratação está alinhada a capacidade financeira e orçamentária, bem como a economia de recursos essenciais para a sustentabilidade organizacional, constando no Plano Anual de Contratações Públicas (Contratação de empresa especializada em serviços tecnológicos para o fornecimento do aplicativo), conforme previsto no art. 12, VII da 14.133/21. Sob item nº158.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, III:

3.1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1.1 A presente contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não possua fins lucrativos.

3.1.2 No presente caso, a contratação recai sobre o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, instituição integrante do Sistema S, amplamente reconhecida em âmbito nacional pela excelência na formação profissional e tecnológica. A entidade possui estrutura técnica, metodologias pedagógicas consolidadas e corpo de instrutores qualificados, sendo referência na qualificação de trabalhadores e no atendimento às demandas do setor produtivo.

3.1.3 Dessa forma, considerando a natureza institucional do SENAI e sua finalidade voltada à educação profissional e ao desenvolvimento de competências técnicas, bem como a relevância social da qualificação da população do Município de Deodápolis, resta caracterizada a hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.2.1 Para a execução da presente contratação há previsão orçamentária específica, regularmente consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, com recursos destinados à manutenção das atividades administrativas e à implementação de ações voltadas à qualificação profissional da população, conforme dotação indicada no respectivo processo administrativo. Esclarece-se, ainda, que o empenho da despesa observará o princípio da anualidade orçamentária, sendo realizado de forma proporcional ao **exercício financeiro de 2026**, compatibilizando-se com a vigência contratual e a disponibilidade orçamentária correspondente.

3.3 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.3.1 O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, período necessário para a execução integral das atividades de capacitação e qualificação profissional previstas na proposta apresentada.

3.4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.4.1 A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma a ser definido em conjunto entre a Administração Municipal e a instituição contratada, considerando o planejamento pedagógico, a organização das turmas e a disponibilidade das unidades móveis de ensino necessárias para a realização dos cursos profissionalizantes.

3.5 DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.5.1 O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no contrato e na proposta apresentada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após a devida conferência e atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.6 DA GARANTIA

3.6.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas na proposta apresentada pela contratada, bem como com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo, garantindo a qualidade técnica das atividades de capacitação ofertadas.

3.7 DOS FISCAIS DE CONTRATO

3.7.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores designados pela Administração Municipal, na forma do **artigo 117 da Lei nº 14.133/2021**, os quais serão formalmente nomeados por meio de portaria específica, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a regular prestação dos serviços para fins de pagamento.

IV - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, IV:

ITEM	CÓDIGO BETHA	CATSERV	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5214858	21172	2	Operador de máquinas pesadas - trator (160 horas) Carreta M. resolvem	SERVIÇO	RS 62.288,00	RS 124.576,00
2	5214859	21172	2	Conserto e Customização - costura (20 horas) Carreta M. resolvem	SERVIÇO	RS 14.416,25	RS 28.832,50
3	5214860	21172	2	Operador de maquinas pesadas - trator (160 horas) Container	SERVIÇO	RS 59.454,60	RS 118.909,20

TOTAL: R\$ 272.317,70

4.1 A definição das quantidades previstas na presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos, sociais e operacionais, considerando a capacidade de atendimento da instituição contratada, a demanda potencial da população do Município de Deodápolis e a viabilidade logística para execução dos cursos profissionalizantes.

4.2 Inicialmente, destaca-se que foram previstas 16 turmas, totalizando 240 alunos beneficiados, distribuídos entre cursos técnicos e cursos complementares. A quantidade de 20 alunos por turma observa padrão pedagógico adequado para formações presenciais que envolvem atividades práticas, especialmente no curso de Operador de Máquinas Pesadas – Trator, que exige acompanhamento individualizado, supervisão constante e cumprimento rigoroso das normas de segurança. Turmas com número superior comprometeriam a qualidade do aprendizado e a segurança operacional; por outro lado, turmas com quantitativo inferior reduziriam a eficiência econômica da contratação.

4.3 A escolha pela realização de duas turmas por curso decorre da necessidade de ampliar o alcance social da política pública, possibilitando maior número de beneficiários, sem comprometer a qualidade técnica da formação. Tal dimensionamento considera a estimativa de demanda reprimida por qualificação profissional no município, especialmente nas áreas de operação de máquinas, costura e desenvolvimento de competências profissionais, setores que apresentam potencial de empregabilidade e geração de renda no contexto econômico local.

4.4 No que se refere especificamente ao curso de Operador de Máquinas Pesadas – Trator, a previsão de quatro turmas (duas na modalidade Carreta Mulheres que Resolvem e duas na modalidade Container) justifica-se pela elevada carga horária (160 horas por turma) e pela relevância estratégica da formação para o município, considerando a presença significativa de atividades agrícolas e de infraestrutura na região. A ampliação do número de turmas nesse curso visa atender tanto à demanda geral quanto à política de inclusão produtiva feminina, promovendo capacitação técnica e autonomia financeira.

4.5 Quanto ao curso de Conserto e Customização – Costura, a previsão de duas turmas atende ao potencial de geração de renda por meio do empreendedorismo e da prestação de serviços autônomos, especialmente para mulheres, fortalecendo políticas públicas de inclusão social e desenvolvimento econômico local.

4.6 Adicionalmente, os cursos complementares ofertados sem ônus ao Município — Liderança no Ambiente de Trabalho, Fundamentos Básicos de Logística e Operações e Influência e Autoridade: Marketing Pessoal — também

foram dimensionados em duas turmas cada, permitindo que os participantes desenvolvam competências comportamentais e gerenciais que agregam valor à formação técnica principal e ampliam a empregabilidade.

4.7 Ressalta-se que a definição das quantidades observou ainda a capacidade operacional da instituição contratada, a disponibilidade de unidades móveis, a logística de execução no município e o equilíbrio entre custo global da contratação e número de beneficiários, resultando em custo médio por aluno economicamente vantajoso para a Administração.

4.8 Dessa forma, as quantidades estabelecidas mostram-se proporcionais, razoáveis e compatíveis com o interesse público, atendendo ao princípio do planejamento e assegurando que o investimento realizado produza impacto social significativo, com ampliação do acesso à qualificação profissional e fortalecimento do desenvolvimento econômico do Município de Deodápolis.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO – *Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, V:*

5.1 Em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e motivação dos atos administrativos, a Administração Municipal procedeu à análise das alternativas disponíveis no mercado e internamente para a execução de cursos profissionalizantes destinados à população de Deodápolis, avaliando-se a viabilidade operacional, técnica, pedagógica e financeira de cada possibilidade.

5.2 Execução Direta pelo Próprio Município (Servidores Municipais)

5.2.1 Uma das alternativas consideradas consistiria na oferta dos cursos por meio de servidores do quadro municipal. Todavia, tal hipótese revela-se operacionalmente limitada e tecnicamente inviável. Primeiramente, o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores com habilitação técnica específica e certificação profissional para ministrar cursos como Operador de Máquinas Pesadas – Trator, que exige qualificação técnica específica, domínio de normas de segurança, experiência prática e conhecimento de manutenção preventiva.

5.2.2 Além disso, a execução direta demandaria aquisição ou locação de maquinário pesado, equipamentos específicos, insumos didáticos, EPIs, além da adequação de espaço físico apropriado para aulas práticas, o que implicaria elevação significativa de custos e riscos operacionais. Sob o aspecto financeiro, a estruturação completa para execução interna ultrapassaria consideravelmente o valor global da contratação proposta, além de gerar despesas permanentes com manutenção e eventual responsabilização civil por acidentes ou falhas técnicas.

5.2.3 Portanto, a alternativa de execução direta não se mostra economicamente vantajosa nem tecnicamente adequada.

5.3 Oferta de Cursos na Modalidade Online (Ensino a Distância – EAD)

5.3.1 Outra possibilidade analisada seria a contratação de cursos na modalidade online, por meio de plataformas digitais de ensino. Embora o ensino a distância represente alternativa viável para formações teóricas ou comportamentais, tal modalidade mostra-se insuficiente para cursos que exigem prática supervisionada e operação de equipamentos, como é o caso da formação de Operador de Máquinas Pesadas.

5.3.2 Cursos de natureza eminentemente prática exigem contato direto com maquinário, simulações reais de operação, acompanhamento técnico presencial e aplicação de normas de segurança no ambiente físico. A modalidade online não permitiria o desenvolvimento das competências práticas necessárias, comprometendo a qualidade da formação e a efetiva inserção dos participantes no mercado de trabalho.

5.3.3 Adicionalmente, parte da população-alvo pode enfrentar limitações de acesso à internet de qualidade ou equipamentos adequados, o que reduziria o alcance social da política pública. Assim, embora financeiramente possa aparentar menor custo inicial, a modalidade EAD não atende integralmente às necessidades técnicas do objeto contratado.

5.4 Contratação de Empresas Privadas Especializadas

5.4.1 Também foi considerada a contratação de empresas privadas por meio de processo licitatório. Contudo, verificou-se que, além dos custos inerentes à contratação de mercado, haveria necessidade de disponibilização de infraestrutura local ou pagamento adicional por deslocamento de equipamentos e instrutores. Empresas privadas, em regra, não dispõem de unidades móveis estruturadas com padrão industrial consolidado, o que poderia elevar o custo total da contratação.

5.4.1 Ademais, não se identificou no mercado local empresa com a mesma capilaridade, tradição institucional e reconhecimento técnico na área de formação profissional industrial, especialmente em cursos que envolvem operação de maquinário pesado.

5.5 Parcerias com Instituições de Ensino Técnico ou Superior

5.5.1 Foram analisadas ainda possíveis parcerias com instituições públicas ou privadas de ensino técnico ou superior. Contudo, tais instituições, via de regra, possuem grade curricular própria e calendário acadêmico fixo, dificultando a adequação imediata às demandas específicas do Município. Além disso, nem sempre dispõem de estrutura itinerante ou equipamentos necessários para cursos práticos especializados.

5.6 Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI

5.6.1 Dentre as alternativas analisadas, destaca-se a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, entidade brasileira sem fins lucrativos, integrante do Sistema S, com finalidade estatutária voltada à formação profissional e capacitação técnica.

5.6.2 O SENAI apresenta elevada viabilidade operacional, pois dispõe de unidades móveis equipadas (carretas e containers adaptados), instrutores especializados, metodologia pedagógica consolidada e certificação reconhecida nacionalmente. A instituição assume integralmente a responsabilidade pela logística, materiais, organização das turmas e execução das aulas práticas, reduzindo encargos administrativos e estruturais para o Município.

5.6.3 Sob o aspecto financeiro, o valor global contratado mostra-se proporcional à carga horária ofertada, ao número de alunos beneficiados e à complexidade técnica dos cursos, resultando em custo médio por aluno compatível com os parâmetros de mercado. Ademais, o SENAI ofertará cursos complementares adicionais sem ônus ao Município, ampliando o alcance social da ação e reforçando a vantajosidade da contratação.

5.6.4 No campo jurídico, a contratação encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos com finalidade estatutária de ensino e capacitação profissional, detentora de reconhecida reputação técnico-profissional.

5.7 Após análise técnica das alternativas possíveis — execução direta pelo Município, cursos na modalidade online, contratação de empresas privadas e parcerias com instituições de ensino — conclui-se que tais opções apresentam limitações operacionais, pedagógicas ou financeiras que comprometem a eficiência e a efetividade da política pública pretendida.

5.8 A contratação do SENAI revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, financeiro e jurídico, garantindo formação prática de qualidade, certificação reconhecida, infraestrutura especializada e ampliação do alcance social por meio de cursos adicionais sem custos. Assim, a alternativa escolhida atende de forma mais eficiente ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VI:

6.1 O valor total da contratação importa em **R\$ 272.317,70** (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta centavos), correspondente à oferta de cursos profissionalizantes presenciais a serem executados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, contemplando estrutura pedagógica, instrutores especializados, materiais didáticos, utilização de unidades móveis equipadas, insumos para aulas práticas e certificação dos alunos concluintes.

6.2 A composição do valor considera a realização de 16 turmas, totalizando 240 alunos qualificados, com carga horária global de 728 horas de capacitação, incluindo cursos de alta complexidade técnica, como Operador de Máquinas Pesadas – Trator (160 horas por turma), ministrados com uso de carreta móvel e contêiner adaptado, exigindo equipamentos específicos, manutenção, deslocamento, logística e profissionais habilitados. O custo médio por aluno qualificado corresponde aproximadamente a R\$ 1.134,65, valor que se mostra economicamente vantajoso diante da carga horária ofertada, da infraestrutura disponibilizada e da especialização técnica envolvida.

6.3 Ressalta-se que a execução dos cursos envolve estrutura completa fornecida pela contratada, incluindo unidades móveis devidamente equipadas, instrutores certificados, materiais de consumo, organização pedagógica e emissão de certificados reconhecidos nacionalmente, o que demonstra compatibilidade entre o valor contratado e os serviços efetivamente entregues.

6.4 Importa destacar, ainda, que além dos cursos que compõem o objeto financeiro da presente contratação — Operador de Máquinas Pesadas – Trator (Carreta Mulheres que Resolvem), Operador de Máquinas Pesadas –

Trator (Container) e Conserto e Customização – Costura — serão disponibilizados gratuitamente à população os seguintes cursos complementares:

- Liderança no Ambiente de Trabalho;
- Fundamentos Básicos de Logística e Operações;
- Influência e Autoridade: Marketing Pessoal.

6.5 Tais cursos adicionais não geram ônus ao Município, sendo custeados integralmente pelo próprio SENAI como contrapartida institucional, ampliando significativamente o alcance social da iniciativa e elevando o custo-benefício da contratação.

6.6 Assim, observa-se que o investimento público realizado não apenas contempla cursos técnicos de elevada carga horária e complexidade operacional, mas também agrega formações complementares voltadas ao desenvolvimento de competências comportamentais e de gestão, ampliando a empregabilidade dos participantes e potencializando os impactos socioeconômicos da política pública implementada.

6.7 Diante disso, conclui-se que o valor contratado encontra-se justificado sob os aspectos técnico, econômico e social, demonstrando razoabilidade, proporcionalidade e vantagem para a Administração Pública, especialmente considerando a estrutura disponibilizada, a qualidade técnica da instituição contratada e a oferta de cursos adicionais sem custos ao erário.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VII:

7.1 A solução aqui adotada — contratação direta, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com instituição especializada na área de formação profissional — encontra respaldo não apenas no ordenamento jurídico vigente, mas também na prática consolidada de diversas administrações públicas municipais. A contratação se justifica pela necessidade de ofertar cursos profissionalizantes com infraestrutura, corpo docente especializado e certificação reconhecida nacionalmente, contribuindo para a qualificação técnica da população de Deodápolis e para a melhoria de sua empregabilidade.

7.2 A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 75, hipóteses de dispensa de licitação para contratação direta, inclusive de instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o ensino, a pesquisa e a capacitação profissional, desde que atendam aos requisitos legais de reputação e qualificação técnica. Trata-se de hipótese que demanda motivação do gestor e demonstração da inviabilidade de competição com base em critérios objetivos, considerando a singularidade do objeto e o reconhecimento da instituição contratada.

7.3 A adoção dessa forma de contratação está em consonância com práticas administrativas já empregadas por outros municípios brasileiros. Por exemplo, no Município de Joinville (SC) foi publicada TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026, respaldada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com objeto voltado à oferta de oficinas e atividades educacionais para alunos da rede pública de ensino, evidenciando a similaridade com a presente contratação municipal e a adoção do mesmo fundamento legal. Nesse processo, foi devidamente formalizado parecer jurídico e autorizado pela autoridade competente, demonstrando a conformidade da dispensa com o ordenamento jurídico aplicável e com o interesse público na qualificação profissional.

7.4 Outro exemplo refere-se ao Município de Campos Novos (SC), que instituiu processo administrativo nº 16/2026 e Dispensa de Licitação nº 02/2026 para contratação do serviço nacional de aprendizagem industrial - senai - para execução de cursos de iniciação profissional, integrado ao currículo, nas seguintes áreas: informática aplicada a otimização do trabalho, eletricidade básica, mecânica básica, automação residencial básica, desenho 3d, educação financeira e qualidade de vida e criação de materiais educacionais criativos.

7.5 Tais precedentes demonstram que a escolha dessa forma de contratação se sustenta em experiências concretas de outras administrações municipais, que observaram os requisitos legais pertinentes — motivação, compatibilidade da despesa, habilitação técnica da instituição contratada e justificativa de preço — e formalizaram processos administrativos robustos para respaldo de suas decisões. A prática de adoção de dispensa de licitação para contratação de cursos profissionalizantes por instituições do Sistema S ou entidades sem fins lucrativos especializadas é um procedimento amplamente utilizado quando a competição em licitação se mostra ineficaz ou inadequada diante da natureza específica do objeto.

7.6 Além disso, a contratação direta com instituição especializada elimina a necessidade de investimentos elevados por parte do Município em estrutura física, equipamentos, equipe técnica própria e logística de execução, reduzindo custos e assegurando maior eficiência na entrega dos serviços. A instituição selecionada dispõe de metodologia consolidada, equipe técnica credenciada, infraestrutura e credibilidade no mercado educacional, fatores determinantes para garantir a qualidade pedagógica dos cursos ofertados.

7.7 Por fim, ao comparar as alternativas possíveis — como execução interna pela Administração, oferta apenas online ou contratação via licitação comum de empresas privadas — verifica-se que nenhuma delas apresenta o mesmo nível de viabilidade operacional, eficiência financeira e garantia de qualidade pedagógica que a solução adotada. A execução interna exigiria investimentos iniciais elevados e equipe técnica não disponível atualmente; a modalidade online não atenderia às demandas de formação prática; e a licitação comum por empresas privadas não asseguraria o mesmo reconhecimento e metodologia consolidada.

7.8 Dessa forma, a alternativa escolhida — contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, junto a instituição especializada de reconhecida capacidade técnica — revela-se a mais adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público, com respaldo em experiências administrativas reais e conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VIII:

8.1 Nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, o mesmo dispositivo legal admite o não parcelamento quando houver justificativa técnica que demonstre prejuízo à execução contratual, à padronização ou à eficiência administrativa.

8.2 No caso da presente contratação, o objeto consiste na oferta integrada de cursos profissionalizantes presenciais, envolvendo planejamento pedagógico, organização de turmas, disponibilização de instrutores especializados, utilização de unidades móveis equipadas, fornecimento de materiais didáticos, logística operacional e emissão de

certificação. Trata-se de solução educacional estruturada de forma sistêmica e interdependente, cuja execução demanda coordenação unificada, metodologia padronizada e gestão centralizada.

8.3 O eventual parcelamento do objeto — seja por divisão por curso, por carga horária ou por modalidade — acarretaria fragmentação da execução, com potenciais prejuízos à uniformidade pedagógica, à padronização metodológica e à integração entre as formações técnicas e complementares. A divisão entre múltiplos prestadores comprometeria a coerência do projeto educacional como um todo, além de dificultar o acompanhamento, fiscalização e avaliação de resultados pela Administração Municipal.

8.4 Sob o aspecto operacional, a execução dos cursos envolve o uso de unidades móveis específicas (carretas e containers adaptados), equipamentos técnicos e logística integrada. Caso houvesse parcelamento entre diferentes contratados, haveria necessidade de duplicação de estruturas, sobreposição de cronogramas e aumento de custos indiretos relacionados a transporte, instalação, manutenção e coordenação. Tal cenário poderia resultar em ineficiência administrativa e elevação do custo global da contratação.

8.5 Do ponto de vista econômico, o parcelamento não se mostra vantajoso, pois a contratação unificada permite a obtenção de proposta global mais eficiente, considerando ganhos de escala, otimização da logística e redução de custos administrativos. A fragmentação contratual implicaria múltiplos contratos, maior carga de gestão e fiscalização, além de possíveis divergências metodológicas entre prestadores distintos, comprometendo o resultado final pretendido.

8.6 Além disso, a solução adotada foi concebida como um programa integrado de qualificação profissional, com cursos técnicos e complementares que se inter-relacionam e ampliam o impacto social da política pública. A divisão do objeto poderia descaracterizar essa integração, reduzindo a efetividade da ação governamental e dificultando o alcance dos resultados esperados em termos de empregabilidade e desenvolvimento socioeconômico.

8.7 Importa destacar que o não parcelamento não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que a contratação se fundamenta em hipótese legal de dispensa prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável a instituições sem fins lucrativos com finalidade estatutária de ensino e capacitação profissional. Assim, a decisão pelo não parcelamento está alinhada à natureza jurídica da contratação e à finalidade pública do objeto.

8.8 Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, podendo comprometer a eficiência, a padronização e a qualidade da execução contratual. A contratação integral, como solução única e estruturada, assegura maior racionalidade administrativa, melhor custo-benefício e efetividade na implementação da política pública de qualificação profissional no Município de Deodápolis, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – *Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, IX:*

9.1 E A presente contratação tem como finalidade a implementação de política pública de qualificação profissional voltada à população do Município de Deodápolis, buscando gerar impactos concretos no desenvolvimento econômico e social local. Os resultados pretendidos estão estruturados em dimensões técnicas, econômicas e sociais, considerando os princípios da eficiência, efetividade e interesse público.

9.2 Ampliação da Empregabilidade da População

9.2.1 O principal resultado esperado é a ampliação das oportunidades de inserção da população no mercado de trabalho, por meio da qualificação técnica em áreas com potencial de absorção de mão de obra, como operação de máquinas pesadas, costura e atividades relacionadas à logística e gestão. A formação técnica adequada eleva a competitividade dos participantes em processos seletivos, amplia as possibilidades de contratação formal e contribui para a redução dos índices de desemprego e subemprego no município.

9.3 Formação de Mão de Obra Qualificada para Atender às Demandas Locais

9.3.1 Outro resultado pretendido é a formação de mão de obra tecnicamente capacitada para atender às demandas econômicas locais, especialmente nos setores agrícola, de infraestrutura, serviços e pequenos empreendimentos. A capacitação em Operador de Máquinas Pesadas – Trator, por exemplo, possibilita suprir necessidades recorrentes da atividade rural e de obras, fortalecendo cadeias produtivas estratégicas para o município.

9.3.2 A qualificação técnica estruturada e certificada contribui para elevar o padrão profissional dos trabalhadores locais, reduzindo a necessidade de contratação de mão de obra de outros municípios e fomentando o desenvolvimento interno.

9.4 Geração de Renda e Estímulo ao Empreendedorismo

9.4.1 A contratação também pretende fomentar a geração de renda e o empreendedorismo, especialmente por meio do curso de Conserto e Customização – Costura e dos cursos complementares de liderança, logística e marketing pessoal. Tais formações ampliam a capacidade dos participantes de desenvolver atividades autônomas, pequenos negócios ou prestação de serviços, fortalecendo a economia local e promovendo autonomia financeira.

9.4.2 O estímulo ao empreendedorismo contribui para a diversificação da economia municipal e para a criação de oportunidades de trabalho independente, reduzindo a dependência exclusiva de empregos formais.

9.5 Inclusão Produtiva e Redução de Vulnerabilidades Sociais

9.5.1 A política de qualificação profissional também tem como resultado pretendido a inclusão produtiva de jovens e adultos, especialmente daqueles que enfrentam dificuldades de acesso a cursos técnicos pagos ou deslocamento para outros centros urbanos. A oferta local e presencial dos cursos amplia o acesso à formação profissional, promovendo equidade e inclusão social.

9.5.2 Ao proporcionar capacitação gratuita ou subsidiada, a Administração contribui para a redução de desigualdades, melhora a perspectiva de renda familiar e fortalece a cidadania por meio da qualificação profissional.

9.6 Melhoria da Qualificação Comportamental e Organizacional

9.6.1 Além da formação técnica específica, os cursos complementares voltados ao desenvolvimento de competências comportamentais — como liderança, fundamentos de logística e marketing pessoal — têm como resultado esperado o fortalecimento das habilidades socioemocionais e organizacionais dos participantes. Tais competências são cada vez mais exigidas no mercado de trabalho contemporâneo e aumentam a empregabilidade, produtividade e capacidade de adaptação dos profissionais.

9.7 Impacto Econômico Local e Desenvolvimento Sustentável

9.7.1 De forma indireta, a qualificação profissional gera impactos positivos na economia local, ao elevar a produtividade da mão de obra, estimular a formalização de atividades e ampliar a circulação de renda no município. 9.7.2 Trabalhadores qualificados tendem a obter melhores remunerações, investir localmente e contribuir para o fortalecimento do comércio e dos serviços municipais.

9.7.3 A médio e longo prazo, espera-se que a política de capacitação contribua para um ciclo sustentável de desenvolvimento econômico, com maior autonomia produtiva e fortalecimento das cadeias locais.

9.8 Diante do exposto, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na qualificação técnica e comportamental da população, ampliação da empregabilidade, geração de renda, estímulo ao empreendedorismo, inclusão produtiva e fortalecimento da economia local. Trata-se de investimento estratégico em capital humano, com impactos sociais e econômicos mensuráveis, alinhado ao interesse público e aos princípios da eficiência e da efetividade administrativa.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, X:

10.1 A contratação dispensa ajustes e/ou providências por parte da Prefeitura.

XI – CONTRATAÇÃO CORRELATA E OU INTERDEPENDENTE – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º XI,

11.1 A presente contratação independe de outras licitações ou contratações diretas ainda pendentes.

XII- DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XII:

12.1 A presente contratação, destinada à oferta de cursos profissionalizantes presenciais no Município de Deodápolis, embora possua natureza predominantemente educacional e social, pode gerar impactos ambientais pontuais decorrentes da sua execução. Assim, torna-se necessário avaliar tais impactos sob a ótica preventiva, em observância aos princípios da sustentabilidade, da prevenção e da responsabilidade ambiental que regem a Administração Pública.

12.2 Um dos possíveis impactos ambientais está relacionado à emissão de gases poluentes e ao consumo de combustíveis fósseis, especialmente no curso de Operador de Máquinas Pesadas, que envolve atividades práticas

com utilização de tratores e eventual deslocamento de unidades móveis até o município. Essas atividades podem gerar emissões de CO₂ e outros poluentes atmosféricos. Contudo, trata-se de impacto temporário e de baixa magnitude, podendo ser mitigado mediante a exigência de manutenção preventiva adequada dos equipamentos, planejamento logístico eficiente para evitar deslocamentos desnecessários e organização das aulas práticas de forma racional, evitando uso excessivo de maquinário.

12.3 Outro impacto potencial refere-se à geração de resíduos sólidos durante a realização dos cursos, como embalagens de materiais didáticos, resíduos comuns provenientes da permanência de alunos e instrutores e, no caso do curso de costura, sobras de tecidos e aviamentos. Para mitigar esse impacto, deverão ser adotadas medidas como a disponibilização de recipientes adequados para coleta seletiva, orientação aos participantes quanto ao descarte correto de resíduos e, sempre que possível, o reaproveitamento de materiais. A destinação ambientalmente adequada, preferencialmente com encaminhamento a recicladores locais, contribui para reduzir significativamente o impacto ambiental.

12.4 No caso específico das atividades práticas com máquinas, há ainda a possibilidade remota de vazamento de óleo lubrificante ou combustível, o que poderia ocasionar contaminação pontual do solo. Entretanto, esse risco pode ser controlado mediante a realização das aulas em local apropriado, previamente definido pela Administração, com verificação das condições mecânicas dos equipamentos e disponibilização de materiais absorventes para contenção imediata em caso de eventual ocorrência. A destinação correta de resíduos oleosos, quando houver, deve seguir as normas ambientais vigentes.

12.5 Adicionalmente, a execução dos cursos poderá implicar consumo de energia elétrica e, eventualmente, de água, especialmente quando houver utilização de unidades móveis adaptadas como salas de aula. Esse consumo, todavia, é temporário e de pequena escala, podendo ser minimizado por meio do uso racional dos recursos, desligamento de equipamentos quando não estiverem em utilização e conscientização dos participantes sobre práticas sustentáveis.

12.6 Também pode ocorrer impacto sonoro temporário durante as aulas práticas com máquinas pesadas. Contudo, esse impacto é restrito aos horários de realização das atividades e pode ser mitigado mediante planejamento prévio dos horários, escolha de local adequado e utilização de equipamentos de proteção individual pelos participantes.

12.7 Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são de baixa intensidade, temporários e plenamente mitigáveis por meio de medidas preventivas simples e eficazes. A adoção dessas providências assegura que a execução contratual ocorra de forma ambientalmente responsável, compatível com o desenvolvimento sustentável e alinhada ao interesse público municipal.

**XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA
CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XIII:**

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no gerenciamento do serviço prestado, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da gestão inteligente e controle de custos.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Deodápolis/MS, 03 de março de 2026.

Thais Soares Sartori
Superintendente de Planejamento

INTEGRANTES

THAIS SOARES SARTORI

Superintendente de Planejamento

JELCINEDE NITA DOS SANTOS

Representante GABIP

ANA CAROLINA AMANCIO DE LIMA

Equipe de Planejamento

LUANA MINHOS DE SOUZA

Equipe de Planejamento

Aprovo, o presente estudo técnico preliminar da aquisição como proposto, por atender as disposições de leis e instruções normativas.

AUTORIDADE COMPETENTE

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE

Secretária de Finanças

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) PARA FORNECIMENTO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES NA MODALIDADE PRESENCIAL A COMUNIDADE DE DEODÁPOLIS		
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	THAIS SOARES SARTORI, JELCINEDE NITA DOS SANTOS, LUANA MINHOS DE SOUZA E ANA CAROLINA AMANCIO DE LIMA		
FASE DA ANÁLISE			
(X) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO () GESTÃO DO CONTRATO			
RISCO 1 – NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MÉDIA () ALTA		
IMPACTO	(X) BAIXO () MÉDIO () ALTO		
DANO	HAVERÁ ATRASO NA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO		
ESTRATÉGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO			
AÇÕES	VERIFICAR A DISPONIBILIDADE DE RECURSO PARA ATENDER A AQUISIÇÃO.	RESPONSÁVEL	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTRATÉGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE			
AÇÕES	BUSCAR EFETUAR ALOCAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO PREVISTO NO ORÇAMENTO	RESPONSÁVEL	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RISCO 2 – ESPECIFICAÇÕES INSUFICIENTES PARA OS SERVIÇOS			
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MÉDIA () ALTA		
IMPACTO	(X) BAIXA () MÉDIA () ALTA		
DANO	ITEM NÃO CONDIZENTE COM A NECESSIDADE OU DEMANDA.		
ESTRATÉGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO			
AÇÕES	REVISÃO DE CADA CLÁUSULA OU ITENS DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E A ESTABELECER MÉTODO DE RECEBIMENTO.	RESPONSÁVEL	PROCURADORIA JURÍDICA
ESTRATÉGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE			
AÇÕES	ESTUDAR A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA/MULTA/PENALIDADES A EMPRESA.	RESPONSÁVEL	PROCURADORIA JURÍDICA

RISCO 3 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO			
PROBABILIDADE		() BAIXA () MÉDIA (X) ALTA	
IMPACTO		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA	
DANO		A NÃO CONCLUSÃO DO CERTAME NO PRAZO IMPLICA NA DEMORA DA ENTREGA DOS MATERIAIS QUE JÁ FORAM SOLICITADOS.	
ESTRATÉGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO			
RISCO 4 – ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS			
PROBABILIDADE	() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA		
IMPACTO	() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA		
DANO	DEFINIÇÃO DEFICIENTE DOS ITENS OU ESPECIFICAÇÃO PODERÃO ACARREJAR FRACASSO NOS ITENS, OU POR SE TRATAR DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS HAJA DIFICULDADE DE REALIZAR UMA AMPLA PESQUISA DE PREÇOS, FAZENDO COM A MÉDIA INICIAL SEJA BAIXA.		
AÇÕES	PREVENDO O ATRASO, SERIA NECESSÁRIO UM PEDIDO DE APOIO DE MAIS PESSOAS PARA AJUDAR A EQUIPE DE LICITAÇÃO, AJUDANDO NA ELABORAÇÃO DO CERTAME. SOLICITAR À SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	RESPONSÁVEL	FINANÇAS
ESTRATÉGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE			
AÇÕES	AS SECRETARIAS DESIGNARÃO SERVIDORES PARA AUXILIAR NOS TRÂMITES PARA QUE O CERTAME SEJA CONCRETIZADO.	RESPONSÁVEL	FINANÇAS
AÇÕES	CANCELAMENTO DE ITENS RESPONSÁVEIS PELA DEMORA E CONTINUIDADE DO CERTAME	RESPONSÁVEL	SETOR DE COMPRAS